



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0278, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 19/2025

em favor de FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 10.680.553/0001-96, sediado na Rua Deputado Ulices Andrade, N 205, Rosa Elze, São Cristóvão, SE, CEP 49.100-000, **referente as atividades administrativas da sede da empresa FG Soluções Ambientais, em um terreno com área total de 403,20 m² e área construída de 118,30 m², situada na Rua Deputado Ulices Andrade, 205, Rosa Elze, no município de São Cristóvão, CEP: 49.100-000 com as seguintes Coordenadas Geográficas: UTM DATUM WGS 84 24L: 706671/8791515.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 13:57:41 do dia 11/02/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 11/02/2028.
02. O código de controle desta licença é **<44ee34f6961a8f7e19ca99dfb3dfc9e8>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 19/2025

Código: 44ee34f6961a8f7e19ca99dfb3dfc9e8

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença ambiental é referente as atividades administrativas da empresa FG Soluções Ambientais com sede no município de São Cristóvão.
3. Esta licença não autoriza a empresa FG Soluções Ambientais realizar qualquer tipo de atividade de transporte.
4. Para a prática da atividade de transporte de resíduos a empresa deverá solicitar uma Autorização Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - a) Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura;
 - b) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar;
 - c) Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema, anexados todos os comprovantes de limpeza realizados semestralmente.
6. O sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento é constituído de fossa séptica e sumidouro, com percolação do efluente tratado no solo, conforme projeto apresentado pelo empreendedor.
7. O sistema de tratamento de esgoto deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas técnicas NBRs nº. 7.229/93 e nº. 17.076/24 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e atualizações.
9. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a evitar o surgimento de processos físico-ativos (erosão, assoreamento e outros).
11. Deverão ser mantidos todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais naturais existentes.
12. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe.
13. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas imediatamente a Adema.
14. A emissão de ruído proveniente das atividades deverá obedecer aos limites estabelecidos nas ABNT NBRs no 10.151/2019 (31/05/2019) e no 10.152/2017 (04/11/2017) da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
15. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.



Licença: 19/2025

Código: 44ee34f6961a8f7e19ca99dfb3dfc9e8

Condicionantes

16. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
18. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
19. Em caso de mudança do responsável técnico, a empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de Renovação da Licença Simplificada, novo Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
20. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente que venha ocorrer na fase de operação.
21. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades.
22. Qualquer alteração na área e/ou atividades da empresa deverá ser, previamente, apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

